
D.R. DA CULTURA
Contrato-Programa n.º 305/2008 de 4 de Setembro de 2008

1.º Outorgante: Presidência do Governo Regional dos Açores, representada pelo Director Regional da Cultura, Vasco Pereira da Costa, conforme poderes que lhe foram conferidos por Despacho de Sua Excelência o Presidente do Governo Regional dos Açores de quinze de Dezembro de dois mil e quatro.

2.º Outorgante: Solidaried'Arte – Associação de Integração pela Arte e Cultura, contribuinte fiscal n.º 512105359, representada por Leonardo Manuel Ferraz de Sousa, morador na Rua do Lajedo, n.º 52, concelho de Ponta Delgada, contribuinte fiscal n.º 195888766, titular do Bilhete de Identidade n.º 08429175, na qualidade de responsável pelo projecto.

e por eles foi dito que celebra-se o presente contrato, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/A, de 8 de Agosto, e do art.º 3º e 4º do Capítulo II do anexo da Portaria n.º 83/ 2006, de 23 de Novembro, com a redacção dada pela Portaria n.º 2/2008, de 3 de Janeiro, entre:

1.ª

O 1.º outorgante atribui a quantia de 12.992,12 € (doze mil novecentos e noventa e dois euros e doze cêntimos), para equipamento de som e luz para o Salão da Solidaried'Arte – Associação de Integração pela Arte e Cultura, no âmbito do projecto apresentado.

2.ª

O processamento do subsídio atribuído pelo 1.º outorgante, será escalonado do seguinte modo, do artigo 11.º, da Portaria n.º 83/2006, de 23 de Novembro de 2006.

a) 100%, mediante a entrega da factura comprovativa da aquisição do equipamento.

3.ª

O 2.º outorgante compromete-se a adquirir o equipamento conforme formulário de candidatura em anexo e que passa a fazer parte integrante deste contrato.

4.ª

O 2.º outorgante compromete-se a adquirir o equipamento até ao final do ano económico de 2008.

5.ª

Ao 1.º outorgante cabe verificar, sempre que o entenda, se foi adquirido o equipamento de acordo com o projecto aprovado.

6.ª

1. O 2.º outorgante compromete-se a apresentar ao 1.º outorgante, os respectivos comprovativos (facturas ou recibos).

2. Qualquer atraso na aquisição do equipamento de som deverá ser comunicada à Direcção Regional da Cultura, acompanhada da devida justificação.

7.^a

A falta de cumprimento das cláusulas contratuais ou a utilização indevida das verbas atribuídas, implicam a revogação da sua concessão ou a devolução do montante subsidiado, acrescido dos respectivos juros legais.

8.^a

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais de direito, designando as partes contraentes o Foro da Comarca de Angra do Heroísmo para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

9.^a

Este contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

17 de Junho de 2008. - O 1.º Outorgante, *Vasco Pereira da Costa*. - O 2.º Outorgante, *Leonardo Manuel Ferraz de Sousa*.